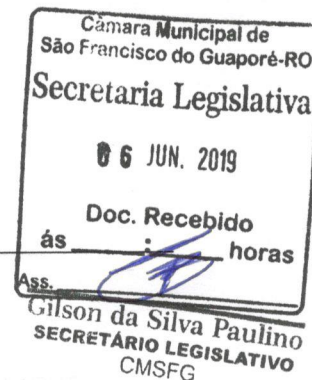




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº /2019
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58 /2019

Senhor Presidente;

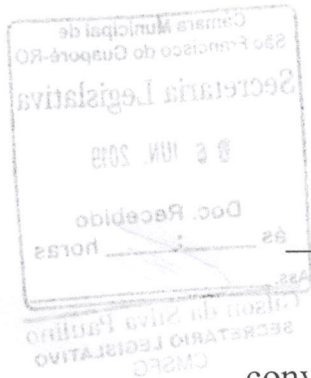
Insígnies Edis;

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que altera a Lei nº 938/2013 que autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extras.

Senhores Vereadores esta proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissionais na área da saúde para situações emergenciais.

Cumpre salientar que a demanda de saúde é constante, não comportando interrupção, dada na natureza de sua essencialidade, razão pela qual precisamos de readequar a lei vigente aos patamares legais para que o serviço publico não sofra interrupção de sua continuidade.

Preclaros Representantes do Povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, da Constituição Federal/88.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de **Sessão Ordinária, nos moldes da LOM**, para Apreciação, Votação e conseqüente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete da Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **06 de Junho de 2019.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 58 /2019

"DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de São Francisco do Guaporé

- RO, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extras, de profissionais com vínculo empregatício ou não, obedecendo a categoria, carga horária e valores abaixo fixados:

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 hs	1.500,00
Medico Pediatra	12 hs	1.500,00
Medico Ortopedista	12 hs	1.500,00
Cirurgião Geral	12 hs	1.500,00
Medico Ginecologista	12 hs	1.500,00
Medico de Imagem	12 hs	1.500,00
Fisioterapeuta	12 hs	700,00
Enfermeiro	24 hs	700,00
Bioquímico	24 hs	700,00

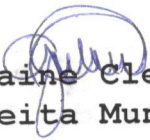
Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos da Atenção Básica Federal; PSF; média e alta complexidade e recursos próprios e futuros programas e convênios a serem pactuados pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Gabinete da Prefeita, Edifício-Sede do
Poder Executivo, 06 Junho de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal